

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÓ, A SER CONSTRUÍDO NO PARQUE AMBIENTAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$145.510,15

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/04/2025 ÀS 09H00MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREGO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024**

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÓ, A SER REALIZADA NO PARQUE AMBIENTAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **FECHADO E ABERTO**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/04/2025 ÀS 09H00MIN**

LOCAL: **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PR**

Os documentos integrantes desta licitação são complementares. Dessa forma, a proponente deve, ao apresentar a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais documentos exigidos, consultar integralmente o **EDITAL** para tomar conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da sessão e a formalização contratual.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São João – PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.422/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial, do tipo técnica e preço, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, tendo por objeto a:

Contratação de pessoa jurídica para execução da ampliação do Clube do Vovô e da Vovó, a ser realizada no Parque Ambiental do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes no processo.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, designado por ato administrativo específico, podendo ser assistido pela equipe de apoio, nos termos da legislação vigente.

1.4. As propostas de habilitação e de preço deverão ser entregues até às 08h00min do dia 16 de abril de 2025, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João, no endereço acima indicado. A sessão de abertura ocorrerá no mesmo dia, às 09h00min, no local informado neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de ampliação do Clube do Vovô e da Vovó, a ser realizada no Parque Ambiental do Município de São João – PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, conforme as especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Edital

2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente quanto à qualidade, segurança, funcionalidade e eficiência das soluções propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O agente de Contratação responsável pela condução deste certame foi nomeado, juntamente com a Comissão de Contratação, por meio da Portaria nº 6.934, de 02 de janeiro de 2025.

3.2. A realização desta licitação na modalidade **presencial** está fundamentada no **artigo 176 da Lei nº 14.133/21**, que concede um prazo maior para os municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de São João – Paraná, se adequem ao formato eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2.1. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 17, §2º, determina que as licitações devem ser realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, permitindo, no entanto, a modalidade presencial mediante justificativa. Nesses casos, a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.2.2. A sessão será transmitida e ficará disponível no canal oficial do Departamento de Licitações e Contratos do Município de São João/PR, no YouTube, através do seguinte link: (<https://www.youtube.com/@licitacoesmunicipiodesaojo9818/streams>).

3.3. A proponente vencedora se compromete-se a **executar e entregar a obra** conforme o **melhor padrão de atendimento e qualidade**, de acordo com o **memorial descritivo e especificações técnicas** constantes no **Projeto Básico**.

3.4. A execução da obra e dos serviços deverá seguir rigorosamente as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo às diretrizes das seguintes normas:

- Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela Contratante, desde que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para **execução do contrato** será de **06 (seis) meses**, enquanto a **vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogadas a critério da administração, nos termos da **Lei 14.133/21**.

5. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total desta licitação é de **R\$ 145.510,15 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos)**.

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes, conforme especificado abaixo:

- **Órgão e Unidade:** 03.001
- **Funcional Programática:** 04.122.0402.2052
- **Elemento da Despesa:** 4.4.90.51.00.00
- **Fonte:** 000 (EA)

5.3. O valor do contrato poderá ser reajustado com base na variação da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme disposições da Lei nº 10.192/2001.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Empresas Aptas a Participar: Poderão participar deste processo empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, desde que atendam a todas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Credenciamento no SICAF e Sistema de Compras: Os interessados devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2.1. O credenciamento no SICAF deve ser concluído até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

6.3. Responsabilidade dos Licitantes: O licitante assume total responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, considerando suas propostas e lances firmes e verdadeiros, incluindo os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

praticados diretamente ou por seu representante.

A Administração Pública e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Atualização de Dados Cadastrais: É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas mencionados no item 6.2. Caso identifique informações incorretas ou desatualizadas, deve providenciar imediatamente a correção ou alteração junto aos órgãos responsáveis.

6.5. Tratamento Favorecido para Micro e Pequenas Empresas: Será concedido tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

6.6. Impedimentos para Participação: Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Empresas ou pessoas físicas que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos;

6.6.2. Autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação tratar de serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

6.6.3. Empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquelas em que o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.4. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar da licitação devido a sanção administrativa vigente;

6.6.5. Empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão licitante ou seus agentes públicos envolvidos na licitação, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme a Lei nº 6.404/1976;

6.6.7. Empresas ou pessoas físicas condenadas judicialmente, nos últimos cinco anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

6.6.10. Agentes públicos do órgão contratante, direta ou indiretamente, caso configurado conflito de interesses, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fraude e Burlas à Sanção: O impedimento do item 6.6.7 também se aplica a licitantes que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada. Isso inclui empresas controladoras, controladas ou coligadas, caso se comprove a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.8. Participação na Fase de Planejamento e Gestão do Contrato: O autor dos projetos e as empresas mencionadas nos itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão, excepcionalmente, participar do planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

6.9. Grupo Econômico: Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico equiparam-se aos autores do projeto e devem obedecer às mesmas restrições de participação.

6.10. Exceção para Licitações Integradas: Os impedimentos dos itens 6.6.2 e 6.6.3 não se aplicam quando o objeto da licitação inclui a elaboração do projeto básico e do projeto executivo como obrigação contratual.

6.11. Financiamento Internacional e Sanções: Em licitações financiadas, total ou parcialmente, por agências de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, não poderão participar empresas ou pessoas físicas incluídas no rol de sancionados por essas entidades ou declaradas inidôneas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.12. Restrições a Terceiros: A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxiliem na condução da licitação, incluindo: Integrantes de equipe de apoio; Profissionais especializados contratados; Funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

6.13. Participação em Consórcio: Caso os licitantes optem por participar em consórcio, devem apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

6.13.1. Compromisso de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados;

6.13.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que será a líder, sendo: A que possui maior participação no consórcio ou; A que possui o maior patrimônio líquido, caso as participações sejam iguais.

6.13.2.1. Empresas brasileiras e estrangeiras (regularmente estabelecidas no Brasil): a liderança será obrigatoriamente brasileira;

6.13.3. Cada consorciada deve apresentar documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica;

6.13.3.1. Somatório dos requisitos de qualificação:

- Para a qualificação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado
- Para qualificação econômico-financeira será admitido o somatório proporcional à participação de cada consorciado.

6.13.4. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio para todas as fases do processo licitatório e de execução contratual.

6.13.5. Caso o consórcio seja vencedor, deverá formalizar constituição e registro antes da assinatura do contrato.

6.13.6. A desclassificação ou inabilitação de um consorciado resultará na desclassificação ou inabilitação do consórcio.

6.13.7. Uma mesma empresa não pode integrar mais de um consórcio.

6.13.8. Licitantes que participem de consórcio não poderão concorrer isoladamente.

6.13.9. Não será permitida alteração na composição do consórcio até a assinatura do contrato.

6.14. Empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial: Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial podem participar mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Plano de recuperação judicial homologado e em vigor;
- c) Autorização judicial confirmando que a empresa está apta a cumprir o contrato;
- d) Demais documentos exigidos para habilitação.

6.14.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações.

7. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs

7.1. Declaração de Enquadramento: As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que desejarem usufruir do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, conforme exigido pela legislação, atestando não estarem incursos em nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da referida Lei.

7.2. Regularização Fiscal e Trabalhista: Caso haja restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

- Início do prazo: A contagem se inicia a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora da licitação.
- Prorrogação: O prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração Pública

7.3. Consequências da Não-Regularização: A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará:

- Perda do direito à contratação.
- Aplicação das sanções previstas em lei.
- Possibilidade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação ou, se necessário, revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

7.4. Apresentação da Documentação Fiscal: As MEs, EPPs e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELIs) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

7.5. Critério de Desempate: Em caso de empate, será assegurada a preferência de contratação para MEs, EPPs e empresas equiparadas.

7.6. Definição de Empate: Considera-se empate quando a proposta apresentada por uma ME, EPP ou equiparada for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparada.

7.7. Procedimento em Caso de Empate: Havendo empate conforme descrito no item 7.6, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada terá a oportunidade de apresentar uma nova proposta de preço, inferior à menor proposta classificada, observando os seguintes critérios:

- Se o representante estiver presente na sessão: a nova proposta poderá ser apresentada imediatamente.
- Se o representante não estiver presente: o licitante terá um prazo de 24 horas para apresentar a nova proposta

Caso a nova proposta seja inferior ao menor valor classificado, a licitante será declarada vencedora, e o objeto será adjudicado em seu favor

7.8. Adjudicação do Objeto: Se nenhuma ME, EPP ou equiparada apresentar nova proposta dentro do prazo, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, ou seja, a de menor preço.

7.9. Penalidades por Declaração Falsa: A apresentação de declaração falsa com o objetivo de obter os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá resultar em:

- Configuração do crime previsto no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), sem prejuízo de enquadramento em outras infrações penais.
- Sanção administrativa, incluindo impedimento de participação em licitações e proibição de contratação com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar este Edital, caso identifique irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021. O pedido de impugnação deve ser protocolar até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento podem ser feitos por meio eletrônico, ou presencialmente, através dos seguintes canais:

- a) Protocolo Online (<https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao>);
- b) Protocolo Presencial (Setor de Protocolo, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR);
- c) E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

8.4. A apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos do certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo a uma impugnação será medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada uma nova data para a realização do certame.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1. Na abertura da sessão pública, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar seu credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL), apresentando os seguintes documentos:

- a) **Documento de identificação:** original da cédula de identidade ou outro documento equivalente, para conferência e posterior devolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

b) Comprovação da existência da empresa:

- Empresas individuais: original ou cópia simples do Registro Comercial;
- Sociedades empresárias: original ou cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado;
- Sociedades por ações: documentação mencionada acima, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de documento que comprove a diretoria em exercício;
- Empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;

c) Procuração ou documento de credenciamento: Procuração hábil nos termos da Lei ou documento de Credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital;

9.1.1. Consequências da Não Apresentação ou Irregularidade na Documentação: Caso os documentos de credenciamento não sejam apresentados ou contenham irregularidades, o licitante não será excluído do certame, porém, seu representante ficará impedido de se manifestar pela empresa, bem como de praticar qualquer outro ato relacionado a este procedimento.

9.1.2. Substituição do Representante: O representante legal ou procurador do licitante poderá ser substituído a qualquer momento, desde que o novo representante esteja devidamente credenciado.

9.2. Vedações ao Representante: Não será admitida a participação de um mesmo representante legal ou procurador para mais de um licitante.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Entrega dos Documentos: Os documentos de habilitação e as propostas financeiras deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em dois envelopes distintos, devidamente numerados com “1” e “2”.

10.1.1. Regras para Recebimento: A CPL não aceitará envelopes, documentos ou propostas que:

- Sejam entregues em local diverso do especificado no item I – **PREÂMBULO**.
- Por qualquer motivo, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação, ainda que tenham sido recebidos em outro setor.

Os envelopes deverão estar **lacrados e identificados** na parte **externa e frontal**, contendo a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL

DATA DE ABERTURA: 16/04/2025 - 09h00min

LICITANTE:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 16/04/2025 - 09h00min

LICITANTE:

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1:

11.1. Apresentação do Envelope: A proposta de preços deverá ser apresentado em um envelope nº 1, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo, em uma via original.

Requisitos:

- As folhas devem, **preferencialmente**, ser numeradas em ordem crescente.
- Todas as folhas devem ser rubricadas por **representante credenciado da proponente**.

1) Proposta de Preços

Deverá ser apresentada sem rasura e entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação da proponente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
- b) Data da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

c) Preço global do objeto, expresso em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) Prazo de execução do objeto, expresso em dias;

e) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Agente de Contratação.

f) Nome e assinatura do titular ou representante legalmente constituído;

Observação:

- Em casos excepcionais, antes da expiração do prazo original de validade da proposta, a Administração Pública poderá solicitar às proponentes a prorrogação do prazo de validade.
- A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito.
- Caso a proponente recuse-se a estender o prazo, sua proposta será rejeitada.
- Se a proponente concordar com a dilação do prazo, não poderá modificar a proposta ou solicitar alteração nos preços.

2) Planilha de Serviços

A planilha deverá ser apresentada impressa, sem rasuras ou entrelinhas, e preenchida conforme modelo anexo ao Edital.

Requisitos obrigatórios:

- Deve conter o nome e assinatura do titular ou representante legalmente constituído.
- Deve incluir a descrição completa e as quantidades de todos os itens previstos.
- A não observância desses requisitos poderá resultar na desclassificação da proposta.

3) Cronograma Físico-Financeiro

O **cronograma físico-financeiro** deverá ser apresentado **devidamente preenchido**, garantindo o equilíbrio físico-financeiro do projeto.

Requisitos obrigatórios:

- Nome, número de registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.
- Nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

11.1.1. Responsabilidade da Proponente

A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou **completamente** os projetos, especificações e demais documentos do certame.
- Comparou e **analisou** os documentos entre si.
- Obteve **todas as informações necessárias** sobre eventuais dúvidas.
- Está plenamente ciente de que os documentos da licitação **lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória**.

11.1.2. Preenchimento da Planilha de Serviços

A proponente deverá seguir rigorosamente as seguintes diretrizes:

- Discriminação dos serviços: Os serviços devem ser listados na coluna "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS" da planilha.
- Quantidades: As quantidades deverão ser indicadas na coluna "QUANTIDADES".
- Preços unitários: Devem ser listados na coluna "PREÇO UNITÁRIO", correspondendo a cada serviço conforme o projeto, especificações e demais documentos fornecidos pelo licitador.

11.1.3. Inclusão de Custos nos Preços Unitários

Os preços unitários apresentados deverão incluir, obrigatoriamente:

Itens contemplados nos preços unitários:

- Materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas e instrumentos;
- Mão de obra, dissídios coletivos e encargos trabalhistas;
- Seguros em geral e encargos previdenciários;
- Tributos incidentes sobre a obra;
- Administração da obra e margem de lucro;
- Custos com hospedagem e locomoção;
- Quaisquer outras despesas essenciais, mesmo que não especificadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

Importante: Não serão aceitas solicitações de reajuste de preços com base em custos não previstos na proposta inicial

11.1.4. A Planilha de Serviços deverá conter os seguintes elementos:

11.1.5. Preços parciais: Inseridos na coluna "PREÇO PARCIAL", obtidos pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

11.1.6. Preços subtotais: Devem ser inseridos na coluna "PREÇO SUBTOTAL", resultando da soma dos preços parciais de cada grande item.

11.1.7. Preço total: Deve ser indicado na coluna "PREÇO TOTAL", resultando da soma dos preços subtotais.

11.1.8. Complementaridade entre os Documentos Técnicos: Os projetos, peças gráficas, especificações técnicas, memoriais e demais documentos são complementares entre si.

Regras para interpretação: Caso um detalhe esteja mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

11.1.9. Alterações de Quantidades e Revisão de Projetos

Alteração de quantidades e impacto no contrato:

- Caso sejam necessárias alterações nas quantidades de serviços previstas no projeto, essas modificações deverão ser analisadas e aprovadas pelo Município.
- As quantidades alteradas serão conferidas em relação ao orçamento original.
- Se necessário, o valor contratual poderá ser ajustado de acordo com a nova composição dos serviços.

11.1.10. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

11.1.11. O pagamento dos valores relacionados à administração local será proporcional ao andamento físico da obra, conforme definido no Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro. Não será permitido pagamento fixo mensal para a administração local.

12. DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

12.1. No local, data e horário indicados no **preâmbulo deste Edital**, o **Agente de Contratação** instalará a **sessão pública**, na qual serão recebidos os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA** e as **declarações**. Na sequência, procederá ao **credenciamento dos representantes dos licitantes**.

12.1.1. O licitante poderá comparecer à sessão pública **por meio de seu representante legal** ou de **pessoa devidamente credenciada**, mediante **procuração com poderes específicos** para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, incluindo a **interporsição de recursos ou a desistência de sua interposição**.

12.1.2. Os representantes deverão identificar-se apresentando: documento oficial de identificação (original); Contrato social ou estatuto em vigor; Ato de designação de dirigentes; Instrumento de procuração, quando aplicável; Outros documentos que comprovem os poderes do outorgante e do mandatário, caso necessário.

12.1.3. Vedações: Não será permitida a representação de mais de um licitante pela mesma pessoa.

12.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa. Apenas os representantes **devidamente credenciados** poderão se manifestar perante o **Agente de Contratação**, não serão permitidas **atitudes desrespeitosas, tumultos** ou qualquer ação que prejudique o andamento dos trabalhos.

12.3. Aceitação das Condições do Edital: A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação implica na plena aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

Compromissos do licitante ao entregar os envelopes:

- Manutenção das **condições ao entregar os envelopes**.
- Obrigação de **declarar, sob as penas da lei, qualquer fato superveniente que impeça sua participação**, caso aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

12.4. Após o credenciamento dos representantes, o Agente de Contratação dará à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA.

Procedimentos:

- Os documentos contidos nos envelopes serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Comissão de Contratação.

- Os documentos serão juntados ao respectivo administrativo.

12.5. Após a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, não será admitida a entrada de novos participantes no certame.

12.6. Será iniciada a etapa de lances, com a participação das três melhores licitantes cujas propostas tenham sido classificadas provisoriamente.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, visando à apuração do valor final a ser considerado para o julgamento da proposta.

13.1.1. Caso haja discrepância entre valores apresentados, o Agente de Contratação considerará como corretos os valores unitários informados na planilha de preços unitários e totais.

13.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta.

- A planilha poderá ser ajustada pelo licitante dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, desde que não haja aumento no preço proposto.

13.2. Desclassificação de Propostas: A Proposta será desclassificada caso:

a) Esteja em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

b) Contenha vícios, ilegalidades, omissões ou irregularidades que dificultem o julgamento;

c) Não atenda às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos do Edital;

d) Apresente preços manifestamente inexecutáveis, conforme definido abaixo:

- Será considerada manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

- Caso isso ocorra, o licitante terá a oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços apresentados, dentro do prazo assinalado pelo Agente de Contratação, mediante documentação que demonstre que

- Os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

- Os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

- Caso não consiga comprovar, a proposta será desclassificada.

e) For apresentada por licitantes envolvidos em práticas anticoncorrenciais, como cartel, conluio ou acordos colusivos que visem fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

13.3. Solicitação de Esclarecimento sobre a Proposta: O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como esclarecimentos necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, sejam baseadas nas propostas dos demais licitantes ou apresentem prazos ou condições diferentes das estabelecidas no Edital.

13.5. O julgamento das propostas será realizado pelo Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória, observando a ordem crescente dos preços apresentados.

13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, com o devido registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

13.8. Não será admitida a **desistência da proposta**, salvo em caso de **motivo justo decorrente de fato superveniente**, devidamente **justificado e aceito** pelo Agente de Contratação.

13.9. O Agente de Contratação poderá, **se necessário, suspender a sessão pública** para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário para retomada dos trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. A **etapa de lances** será iniciada com a participação dos **três licitantes melhor classificados provisoriamente** no julgamento das propostas. Imediatamente após a **proclamação do resultado** pelo **Agente de Contratação**, os licitantes poderão apresentar **lances verbais decrescentes**, a ordem de lances iniciará **pelo autor da proposta menos vantajosa**, seguido pelos demais, **sempre em valores inferiores à proposta de menor preço**.

14.2. Se o licitante **desistir de apresentar lance verbal quando convocado**: Será **excluído da etapa de lances verbais**, e o último preço por ele apresentado será mantido.

14.3. A **etapa de lances** será considerada **encerrada** quando a **licitante convocada não formular novo lance verbal**.

14.4. Os licitantes poderão apresentar **lances intermediários**, desde que sejam **iguais ou superiores ao menor já ofertado**.

14.5. Não será permitida a **desistência dos lances ofertados**, caso o licitante desista, estará sujeito às **penalidades legais cabíveis**.

14.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar **com o primeiro colocado** para obtenção de **condições mais vantajosas**.

14.6.1. Caso o **primeiro colocado seja desclassificado**, mesmo após a negociação, por sua proposta **permanecer acima do preço máximo definido no certame**, a **negociação poderá ser estendida aos demais licitantes**, seguindo a **ordem de classificação inicial**.

14.6.2. Havendo negociação, o **Agente de Contratação** procederá à **análise de aceitabilidade do menor preço**, conforme os termos do **artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021**.

14.7. Caso a **proposta de menor valor seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada**, o Agente de Contratação analisará **as ofertas subsequentes**, respeitando a **ordem de classificação final obtida na etapa de lances**.

14.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após o encerramento da fase de lances para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, devendo, na mesma oportunidade, marcar nova data e horário para a retomada dos trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

14.9. A licitante melhor classificada deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, a planilha de custos ajustada ao lance final, permitindo a verificação da efetiva exequibilidade da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE N° 2.

15.1. O envelope nº. 02 deverá conter:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

c) Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 92, xvii, DA Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e de quadro societário

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1.2.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:

- Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Prova de capacidade financeira, mediante apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, compreendendo, no mínimo, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Deverão ser apresentados os seguintes índices financeiros:

- Liquidez geral (LG);
- Liquidez corrente (LC); e
- Solvência geral (SG),

Os índices deverão ser calculados conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

- AC – Ativo Circulante
- RLP – Realizável a Longo Prazo
- PC – Passivo Circulante
- ELP – Exigível a Longo Prazo
- AP – Ativo Permanente

Observações:

- Os índices deverão ser apresentados com, no máximo, **duas casas decimais**, desprezando-se as demais;
- Cada índice deverá apresentar resultado positivo, com valor mínimo igual a 1,00**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

b) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados.

Para sociedades anônimas ou por ações, as demonstrações deverão estar publicadas no Diário Oficial e assinadas por contador devidamente registrado no CRC

b.1) Para empresas recém-constituídas que ainda não possuam demonstrações contábeis do exercício anterior já exigível, será aceita a apresentação de cópia do **Balanco de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanco de Abertura, com os respectivos termos de abertura e encerramento, igualmente registrados.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

d) Comprovação de **Patrimônio Líquido** em valor igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

Observação: O valor do Patrimônio Líquido poderá ser atualizado pela licitante até a data limite para entrega das propostas, utilizando-se de índices oficiais adequados e aplicáveis ao caso.

15.1.4. declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

OBS.: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

OBS.: O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 15.1.5, alíneas “e”, “f” e “g”, com expressa autorização do licitador.

15.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**;

b) Declaração de recebimento de documentos;

c) **testado de visita**, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao **CREA/CAU**, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone **(46) 3533.8300**, com data limite para o agendamento em **10/04/2025**.

Caso a visita não seja realizada, a proponente poderá apresentar **declaração formal**, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar disputas técnicas ou financeiras com a Contratante

d) **Atestado(s) e/ou declaração(ões)**, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de, no mínimo, uma obra de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** à solicitada, atendendo à seguinte exigência mínima::

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL	70,00 m ²

Observação: Para o atendimento da quantidade mínima exigida, a comprovação poderá ser feita por meio de **até 3 (três) atestados ou declarações**, desde que cada serviço atenda integralmente a exigência estabelecida.

e) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o profissional responsável pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

f) A declaração acima deverá ser acompanhada do **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo **CREA e/ou CAU**, comprovando a execução de obras de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** à solicitada no item **04.2**;

g) **Comprovação de vínculo** entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, mediante apresentação de:

- Registro em carteira de trabalho e ficha de registro;
- Contrato de prestação de serviços;
- Para dirigentes ou sócios da empresa, comprovação por meio da ata de assembleia de investidura no cargo ou contrato social.

h) **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos** a serem utilizados na execução da(s) obra(s), conforme **Anexo I**. Caso o anexo não contenha a relação mínima exigida, a proponente deverá apresentar sua própria relação de veículos, máquinas e equipamentos, conforme análise do projeto. O documento deverá conter:

- Nome e número do **RG** do responsável legal da empresa;
- Assinatura do responsável legal;
- Nome, número de registro no **CREA/CAU** e assinatura do responsável técnico indicado;
- Declaração expressa de disponibilidade dos equipamentos durante a execução da obra, sob pena de inabilitação.

i) **Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade mencionada no item anterior. O documento deverá conter:

- Nome e número do **RG** do responsável legal da empresa;
- Assinatura do responsável legal;
- Nome, número de registro no **CREA/CAU** e assinatura do responsável técnico indicado.

15.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos**, exceto nos seguintes casos:

- a) **Diligência para complementação de informações** sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) **Atualização de documentos** cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá **sanar erros ou falhas formais** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, por meio de **despacho fundamentado**, devidamente registrado e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DO RESULTADO DO CERTAME

16.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, desde que cumpra todos os requisitos de habilitação e atenda às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16.2. O resultado final do certame será **publicado na imprensa oficial**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os atos praticados pelo **Agente de Contratação** e pela **Comissão de Contratação** nas diversas fases do certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso, no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da **intimação do ato** ou da **lavratura da ata**, conforme o caso.

17.2. Consideram-se **desde logo intimados** os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo **Agente de Contratação** e/ou pela **Comissão de Contratação**, hipótese em que a intimação será registrada na **respectiva ata**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

17.3. Os recursos devem ser protocolados junto ao **Protocolo Online** (<https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao>) ou **presencialmente** no endereço: **Avenida XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR:**

- **Pessoa jurídica:** CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante;
- **Pessoa física:** CPF;
- **Informações de contato:** endereço completo, telefone e e-mail para envio de resposta.

17.4. **Não serão conhecidos** os recursos intempestivos ou aqueles que estiverem desacompanhados das respectivas **razões de fato e de direito**.

17.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes **após o término do período de razões**, os quais poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de **três dias úteis**.

17.6. O recurso será dirigido à **autoridade responsável** pela edição do ato ou decisão contestada, a qual poderá **reconsiderar sua decisão** ou encaminhá-lo à instância superior, devidamente informado.

17.7. O recurso contra a decisão que **julgar as propostas** ou que **resolver sobre a habilitação dos licitantes** terá **efeito suspensivo**. Nos demais casos, a **autoridade competente**, mediante **motivação expressa e observando razões de interesse público**, poderá conceder efeito suspensivo aos recursos interpostos.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação e adjudicação do resultado do certame, publicando-se os atos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Até a assinatura do **termo de contrato de empreitada**, o licitador poderá, **por despacho fundamentado**, desclassificar qualquer proponente, sem que lhe caiba **indenização ou ressarcimento**, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância, **anterior ou posterior ao julgamento da licitação**, que comprometa sua **idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa**.

19.2. A execução da(s) obra(s) será formalizada mediante **termo de contrato de empreitada**, a ser firmado entre o **licitador** e a **proponente vencedora**, após a **homologação da licitação**.

19.3. A **proponente vencedora** será convocada para assinar o **termo de contrato de empreitada** dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data da convocação**, sob pena de perder o direito à contratação e sujeitar-se às **penalidades previstas em lei**.

A assinatura deverá ser realizada **exclusivamente de forma eletrônica**, por meio do **sistema 1Doc do Município de São João/PR**, utilizando **certificado eletrônico** ou **assinatura digital** do próprio sistema.

19.4. Caso a proponente convocada **não assine o termo de contrato de empreitada**, o licitador poderá:

- **Convocar as proponentes remanescentes**, na ordem de classificação, para assiná-lo **no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**;
- **Solicitar a revogação** da presente licitação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

20.1. A proponente vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do **termo de contrato de empreitada**, a formalização da **garantia de execução** e, se aplicável, da **garantia adicional**, destinada a assegurar a fiel observância das obrigações contratuais.

20.2. O valor da **garantia de execução** será correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, podendo ser acrescido da **garantia adicional**, se houver.

20.3. O recolhimento da **garantia de execução** e da **garantia adicional**, quando exigida, deverá ser realizado nos termos do **Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

20.4. Qualquer **majoração do valor contratual** obrigará a contratada a **complementar a garantia**, depositando **5% (cinco por cento) sobre o valor do acréscimo** nas mesmas modalidades mencionadas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

Caso haja **redução do valor contratual**, a contratada poderá **ajustar o valor da garantia de execução**, se assim desejar.

No caso de **prorrogação dos prazos contratuais**, as garantias deverão ser **devidamente prorrogadas**, garantindo a vigência da cobertura durante toda a execução do contrato.

20.5. A contratada perderá a **garantia de execução** e, se aplicável, a **garantia adicional**, nas seguintes hipóteses:

a) **Inadimplência das obrigações contratuais e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada** por descumprimento de cláusulas contratuais;

b) **Não recebimento provisório ou definitivo da obra e/ou não aceitação da obra** pelo licitador, devido ao não cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

20.6. A devolução da **garantia de execução**, ou do saldo remanescente, será realizada **mediante requerimento da contratada**, acompanhado da seguinte documentação:

a) **Termo de recebimento definitivo da obra;**

b) **Certidão negativa de débitos** expedida pelo **INSS**, referente ao objeto contratado e concluído;

c) **Comprovantes de ligações definitivas** de água e/ou energia elétrica, quando aplicável

As despesas referentes ao **consumo de água e energia** durante a execução da obra são de **inteira responsabilidade da contratada**.

21. DOS PRAZOS

21.1. Na contagem dos prazos previstos neste edital, **excluir-se-á o dia da publicação, notificação ou convocação e incluir-se-á o dia do vencimento**.

Caso o vencimento ocorra em **dia sem expediente** no licitador, o prazo será **automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente**

21.2. O prazo máximo para o **início da execução dos serviços** será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data de assinatura do contrato**, salvo disposição diversa estabelecida no próprio contrato ou em legislação aplicável.

22. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

22.1. A proponente deverá cumprir rigorosamente as **normas técnicas** estabelecidas nas **especificações do edital**, assegurando a qualidade de todos os **materiais e serviços executados**.

A execução deverá estar em **conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis** (DNIT/DER/PR), incluindo a **realização dos ensaios necessários**, conforme relação estabelecida no **Anexo I do contrato**, o qual integra este edital.

23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

23.1. As disposições relativas à **segurança e medicina do trabalho** estão disciplinadas na **Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada**.

24. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE OBRA

24.1. As regras para o **fornecimento e instalação das placas de obra** estão previstas na **Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada**, conforme **modelo anexo**.

24.2. As **placas de obra** deverão ser **afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento** ou **voltadas para a via** que favoreça a melhor visualização.

As placas deverão ser **mantidas em bom estado de conservação**, preservando a **integridade do padrão de cores**, até a **realização da medição final**. Caso apresentem **desgaste ou precariedade**, a contratada deverá providenciar sua **substituição ou recuperação**.

Caso as placas sejam **removidas sem autorização** ou não sejam devidamente mantidas, o licitador poderá **descontar os valores correspondentes** dos pagamentos devidos à contratada.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em **moeda corrente nacional** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **recepção do recurso financeiro pelo município** e da **apresentação correta** da fatura dos serviços executados, juntamente com os documentos pertinentes, devidamente protocolados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

O pagamento estará condicionado ao **cumprimento das cláusulas contratuais** e ao atendimento das exigências para a liberação das parcelas.

25.2. O faturamento deverá ser protocolado em **01 (uma) via** no **protocolo geral da sede do licitador** e deverá atender ao seguinte padrão de apresentação:

a) **Nota fiscal/fatura**, contendo:

- Discriminação resumida dos serviços executados;
- Número da licitação e do contrato;
- Discriminação dos impostos e encargos retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado;
- Outros dados relevantes;
- Documento sem rasuras e/ou entrelinhas;
- Certificação pelo **Responsável Técnico**.

b) **Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS**, correspondente ao período de execução da obra, devidamente quitada, acompanhada de:

- Relatório do **SEFIP/GFIP** com folhas detalhadas e resumidas da obra contratada;
- Comprovante de transmissão dos arquivos para a **Caixa Econômica Federal**;
- Cópia da(s) guia(s) de recolhimento do **FGTS** do(s) último(s) recolhimento(s) devidos, devidamente quitados, conforme demonstrativo de dados referentes ao **FGTS/INSS**, exclusivo da obra contratada

Observação: Deverão ser apresentados os **comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS** da obra contratada referentes a **todos os meses compreendidos entre a assinatura do contrato e o primeiro pagamento, bem como entre um pagamento e outro**, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) **Para liberação da primeira parcela**, a contratada deverá apresentar:

- **ART** da obra, emitida pela CONTRATADA;
- **Comprovante de abertura da matrícula CEI/CNO** junto à Receita Federal, conforme os dados contratuais;
- **Quitação junto ao FGTS/CEF**, por meio do **CRS (Certificado de Regularidade do FGTS)**.

e) **Para liberação da última parcela**, a contratada deverá apresentar:

- **Certidão Negativa de Débitos (CND)** expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (*para obras civis, a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova*);
- **Termo de Recebimento Provisório**;
- **Comprovante de ligações definitivas de água e energia elétrica**, quando aplicável.

Observação: As despesas referentes ao **consumo de água e energia durante a execução da obra** são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- **A última medição e respectivo pagamento** deverão corresponder, no mínimo, a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**. Para garantir esse percentual, a penúltima medição deverá ser realizada de forma a reservar esse montante para a última medição.

f) **Declaração de Realização de Ensaios**, firmada pelo **CONTRATANTE** e pelo **responsável da CONTRATADA**.

g) **Laudos técnicos assinados pelo profissional responsável**, acompanhados da **ART específica e quitada**, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaios, conforme relação constante na planilha orçamentária.

25.3. Conforme **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e **IN RFB nº 1.234/2012**, será realizada **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos destinados a **pessoas jurídicas** pela **prestação de serviços**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento provisório e definitivo da obra está disciplinado na **minuta do contrato**, devendo ser observado conforme as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação, mesmo que **parcial**, do objeto licitado, salvo disposição expressa em contrário prevista no edital ou na legislação vigente.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações da prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, extinção do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

29.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 90, §5º, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

a) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificadona entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa, após o qual acarretará na declaração de inexecução contratual;

b) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

c) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

d) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares elegais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII- O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à extinção, os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 14.133/2021, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

29.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

29.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

29.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

29.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:

29.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

29.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da solicitante, Obras e Serviços Públicos Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

29.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

29.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

29.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

29.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

29.7.7. As medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

30. DA EXTINÇÃO

30.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VI- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

30.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

30.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

30.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

31. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 105 E 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

31.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 31.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

31.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

31.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

31.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

31.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

31.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

31.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

31.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

31.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

32.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.3. Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação e Agente de Contratação.

32.4. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

32.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

32.9. Conforme previsão do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo opagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - PROJETO BÁSICO – DOCUMENTOS TÉCNICOS**
- **ANEXO II – MODELO DE PADRÃO DE PROPOSTA;**
- **ANEXO III – CREDENCIAMENTO;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO VI – EXTRATO DO CONTRATO.**

São João/PR, 02 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

ANDERSON CAMARGO CARDOSO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
DOCUMENTOS TÉCNICOS

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1sldpby0QllwGCISTsLRVW8tFxA3NVptV>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

O Agente de Contratação/Comissão de Contratação,

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/filial no endereço _____, telefone () _____, e-mail _____, por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, propõe executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ ____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é R\$ ____ (valor por extenso)

O prazo de execução do objeto é de ____ (prazo por extenso) dias, contados da data de assinatura do Contrato

Validade da proposta: ____ (____) dias a partir da data de apresentação desta

PLANILHA DE SERVIÇOS				

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI	
TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
Lucro Estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
Seguros (S)	%
Garantias (G)	%
Riscos (R)	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS A INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
Imposto Sobre Serviços – ISS	%
Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{1 - T} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos.

Declaramos que:

- 1) a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- 2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- 3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- 4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- 5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- 6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Nome/assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO III **CREDENCIAMENTO**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9000X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

(Documento em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal.)

À

Prefeitura Municipal de São João
Av. XV de Novembro, 160 – Centro
CEP 85.570-000 – São João – PR

Aos cuidados do Sr. Pregoeiro,

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o número **[CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste instrumento, declarar que:

() Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, enquadra-se na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que inexistente qualquer fato superveniente que leve ao seu desenquadramento dessa condição, bem como que não se encontra nas vedações previstas no §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Marcar este item caso se enquadre nessa condição.)

Além disso, declara:

1. Que assume total responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o objeto do presente certame;
3. Que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
4. Que tem ciência da possibilidade de diligências para confirmação da veracidade das informações ora prestadas e que qualquer declaração falsa ou inverídica sujeitará a empresa às penalidades previstas no Edital, bem como às demais sanções legais cabíveis.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser apresentado fora do envelope, no início da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

À

Prefeitura Municipal de São João
Av. XV de Novembro, 160 – Centro
CEP 85.570-000 – São João – PR

Sr. Agente de Contratação,

A **(Nome da empresa)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em **(Endereço completo)**, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara para os devidos fins:**

1. Declarações Gerais

1.1 () Que se enquadra como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não havendo fatos _____ que _____ alterem _____ esse _____ enquadramento.

(Marcar se aplicável).

1.2 () Que o Responsável Técnico **(Nome)**, CREA/CAU nº _____, da empresa **(Nome da empresa)**:

- () Visitou o local da obra;
- () Renuncia à visita técnica, declarando pleno conhecimento das condições e assumindo responsabilidade por essa decisão.

1.3 Para os fins do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, declara que **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

1.4 Assume a **responsabilidade pela autenticidade** de todos os documentos apresentados.

1.5 Se compromete a **manter, durante toda a vigência do contrato**, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.6 Repassará **reduções de preços** decorrentes de mudanças nas alíquotas de impostos incidentes sobre o contrato.

1.7 Declara que tem **pleno conhecimento das exigências do edital**, comprometendo-se a fornecer produtos/serviços de acordo com as especificações.

1.8 Cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos para este certame.

1.9 Declara **não possuir impedimentos legais** para participar da licitação, nem ter sido declarada inidônea por órgãos públicos.

1.10 Atende ao **Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR**, confirmando que seus sócios, dirigentes ou representantes legais **não são servidores da Prefeitura de São João**, nem possuem vínculo de parentesco com agentes públicos municipais que exerçam funções na área de licitação.

1.11 Não possui **servidores públicos ativos, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista** em seu quadro societário.

1.12 Cumpre integralmente as **normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo que seus parceiros estejam adequados à legislação.

2. Informações sobre Representação e Comunicação

2.1 O **responsável legal da empresa** é **(Nome do responsável)**, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, exercendo a função de **(Sócio administrador / Diretor / Procurador, etc.)**.

2.2 Concorda que qualquer comunicação oficial sobre a licitação ou contratação seja enviada para:

• **E-mail:** _____

• **Telefone:** (____) _____

2.3 Em caso de alteração dos dados acima, compromete-se a comunicar oficialmente a Prefeitura.

3. Responsáveis Técnicos e Execução do Contrato

3.1 Caso a empresa seja vencedora da licitação, o **Responsável Técnico pela obra** será **(Nome do profissional), (especialidade)**, CREA/CAU nº _____, pertencente ao **quadro técnico da empresa** ou contratado por meio de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

3.2 Nomeia como **responsável pelo acompanhamento da execução do contrato** o(a) Sr(a). **(Nome)**, CPF nº _____, que atuará em todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3 Se compromete a acatar integralmente as condições do edital, seus anexos e regulamentos.

3.4 Declara **não haver fatos impeditivos** para a qualificação da empresa e compromete-se a informar qualquer alteração futura.

4. Sustentabilidade Ambiental

4.1 Para a execução do objeto licitado, garante que **utilizará apenas madeira de origem legal**, com autorização dos órgãos ambientais competentes (IBAMA e SISNAMA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.605/1998.

5. Informações Financeiras

5.1 Declara que as seguintes **demonstrações financeiras** refletem a real situação da empresa, conforme o balanço do último exercício social:

Índice Financeiro	Fórmula	Valor
Liquidez Geral (LG)	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	_____
Liquidez Corrente (LC)	AC / PC	_____
Solvência Geral (SG)	$(AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$	_____

- **AC** = Ativo Circulante
- **RLP** = Realizável a Longo Prazo
- **AP** = Ativo Permanente
- **PC** = Passivo Circulante
- **ELP** = Exigível a Longo Prazo
- Os índices devem ser apresentados com **duas casas decimais**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

(Nome legível / Cargo)

Assinatura do Responsável Técnico

(Nome legível / CREA/CAU)

Assinatura do Contador

(Nome legível / CRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025

Ref.: Concorrência nº 002/2025

Processo Administrativo nº 371/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e a pessoa jurídica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ CPF: _____, RG nº _____, residente no endereço _____, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/21** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de Empreitada cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÓ, A SER REALIZADA NO PARQUE AMBIENTAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO**, decorrente do Edital de Concorrência sob o nº 00X/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÓ, A SER REALIZADA NO PARQUE AMBIENTAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação MODALIDADE **CONCORRENCIA** nº 00X/2025, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** (inserir valor por extenso), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão custeadas com recursos próprios do Município de São João - PR, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária:

- **Órgão e Unidade:** 03.001
- **Funcional Programática:** 04.122.0402.2052
- **Elemento da Despesa:** 4.4.90.51.00.00
- **Fonte:** 000 (EA)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, **em até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até 5 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

4.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

5.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do Município de São João - PR;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
 - g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
 - h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
 - i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
 - l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
 - n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
 - o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
 - p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
 - q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- 6.2.** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A Contratada adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 6.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4.** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.
- 6.5.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.6.** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7.** Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

6.8. O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

7.2. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a correta apresentação de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

8.2. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São João/PR – CNPJ nº 76.995.422/0001-06

8.3. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8.5. A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.6. Conforme Decreto Municipal nº 3.096/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção na fonte relativa ao Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento, disponibilização de bens ou prestação de serviços em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

9.1. A licitante VENCEDORA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independente da forma de garantia elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro).

10.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.2. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

10.2. Caberá a **Gestão do Contrato à/ao Sr. (a) _____**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. Caberá ao **Fiscal do Contrato, Sr. (a) _____**, e ao fiscal substituto Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

10.4. Ao **Secretario Municipal de Administração** caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do Município de São João/PR.

10.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

10.6. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

10.7. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

10.8. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

10.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

10.13. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

10.14. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.15. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

11.1. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

11.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

11.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.2. A supressão de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.3. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

15.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

16.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

16.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, de modo que a Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

18.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações da prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, extinção do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

19.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 90, §5º, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

- a) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- b) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- c) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- d) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à extinção, os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 14.133/2021, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 19.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 19.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 19.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 19.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 19.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 19.7.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 19.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
 - 19.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 19.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
 - 19.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 19.7.7.** As medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

24.1. Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do MUNICÍPIO.

24.2. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

24.4. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 24.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). 24.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

24.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

25.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

26.2. Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

27.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

27.2. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado

São João, _____ de _____ de 2025.

...
CONTRATADA

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

Engenheiro/Arquiteto Responsável
CREA/CAU n° _____